RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Natercio Leite Dutra, Assessor Especial da Presidência da EMHUR em substituição ao Sr. Claudio Marcelo Bacelar dos Santos, chefe da Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes da EMHUR, como fiscal responsável do Processo nº 020/2012 - Contratação de serviço de Recarga de Cartuchos para as impressoras da empresa.

Art.2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 12 de junho de 2012, revogada as disposições em contrário.

Art.3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista-RR, em 05 de Julho de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista ao analisar a solicitação constante no Processo 080/2012, oriundo da Superintendência de Cultura desta Fundação e, que trata da emissão de empenho ordinário, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor da empresa Associação Folclórica de Dança Cangaceiros e Ciranda do Thianguá, referente à contratação da Banda Forrozão 100% Abusado, a qual se apresentará como parte da programação do BOA VISTA JUNINA 2012 no dia 14 de julho do corrente ano, conforme proposta anexa, concluiu que a mesma encontra respaldo no que determina o Art. 25, III da Lei 8.666/93, "in verbis":

"Art. 25,
III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Conforme determina a Lei 8666/93 e seu Art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2012.

Winglio Stuart Rêgo
Presidente da COPEL

Agenor Pereira
Membro da COPEL

Sheila Medeiros dos Reis
Membro da COPEL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 080/2012, conforme solicitação de origem da Superintendência de Cultura desta Fundação.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.435, DE 11 DE JULHO DE 2012.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NO TRANSPORTE COLETIVO PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA VIOLÊNCIA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a utilizar os espaços publicitários do transporte coletivo do Município de Boa Vista, no trintídio que antecede o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher, para campanhas educativas sobre o tema.

Parágrafo Único - É facultado ao Poder Executivo a realização de campanhas educativas, citadas no caput deste artigo, em qualquer outra data que for conveniente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de Julho de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.436, DE 11 DE JULHO DE 2012.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

DISPÕE SOBRE: A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

Art. 1º - A Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuição de relação onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretária Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita da relação, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 2º - A relação deverá conter, entre outras, as informações atinentes:

I - Os postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré - natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II - Os laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III - Os postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

IV - Os postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

V - Os postos de atendimento e assistência climatério;

VI - Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VII - Os postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST / AIDS;

VIII - Os postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

IX - Os postos que fornecem medicamentos;

X - As Emergências e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XI - Os hospitais municipais;